



MPV 986, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

CD/20180.89419-00

“Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.”

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

“Suprime-se o § 2º agregado ao art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 por meio do art. 1º da MPV 986, de 29 de junho de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 986, de 29 de junho de 2020 inseriu um § 2º ao art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, estabelecendo que decorridos 120 dias da descentralização dos recursos pela União, caso esses valores não tenham sido destinados ou sequer sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, os mesmos serão restituídos à União na forma e no prazo previsto no regulamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

CD/20180.89419-00

Sobre esse tema o legislador deixou previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 14.017/2020 que os recursos descentralizados aos municípios, caso não tenham sido destinados ou sido objeto de programação publicada no prazo de 60 dias, serão automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura (do Estado onde o Município se localiza) ou do DF, e na falta deste, ao órgão ou entidade estadual ou distrital responsável pela gestão desses recursos.

Está claro que a intenção do Legislador foi dar um destino final a esses recursos que não tivessem chegado ao trabalhador da cultura ou sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de 60 dias. E este destino não é a devolução à União, mas sua reversão ao fundo estadual da cultura ou ao órgão ou entidade responsável pela gestão desses recursos em cada estado.

Dessa forma dispor sobre uma nova destinação para esses recursos, bem como para os valores destinados diretamente aos estados e ao DF, após o prazo de 120 dias, poderia ser considerada é uma medida para usurpar a prerrogativa de legislar e a vontade expressa manifestada pelo poder legislativo ao tratar desse assunto, pois se estabelece um novo destino para os recursos que foram encaminhados aos municípios e posteriormente revertidos aos estados, findo o citado prazo de 60 dias.

Nesse sentido, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para suprimir esse § 2º agregado ao art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 por meio do art. 1º da MPV 986, de 29 de junho de 2020.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2020.

Jesússergio
JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC